

Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013 – Republicada por erro material  
Dispõe sobre a divisão parcial da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho e estabelece critérios para designação temporária e lotação de juízes do trabalho substitutos.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 656, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que faculta aos tribunais a divisão da região sob sua jurisdição em zonas, para efeito de designação de juízes substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a designação de juízes do trabalho substitutos, obedecendo rigorosamente aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da impessoalidade, visando conciliar os interesses dos magistrados, dos jurisdicionados e da Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os critérios para lotação de juízes do trabalho substitutos devem estar em sintonia com a movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, bem assim com o aprimoramento da prestação

jurisdicional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A definição do zoneamento da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a designação temporária e a lotação de juízes do trabalho substitutos, bem como a concessão de férias aos magistrados de 1º grau obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Artigo 2º A área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juízes do trabalho substitutos, fica dividida em 09 (nove) zonas, na forma seguinte:

I – Zona 1 – Goiânia, Aparecida de Goiânia, Ceres e os respectivos municípios sob suas jurisdições; **(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

II – Zona 2 – Anápolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

III – Zona 3 – Formosa, Luziânia, Posse, Valparaíso e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

IV – Zona 4 – Jataí, Mineiros, Quirinópolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

V – Zona 5 – Caldas Novas, Catalão, Pires do Rio e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VI – Zona 6 – Goianésia, Uruaçu, Porangatu e os respectivos municípios sob suas jurisdições; **(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

VII – Zona 7 – Itumbiara, Goiatuba e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VIII – Zona 8 – Rio Verde e os respectivos municípios sob sua jurisdição; e

IX – Zona 9 – Goiás, Inhumas, São Luís de Montes Belos, Iporá e os respectivos municípios sob suas jurisdições. **(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e instalação de novas varas do trabalho, promover-se-ão os estudos pertinentes à inclusão destas no zoneamento, se necessário.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E LOTAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 3º A definição do número de vagas existentes em cada zona será feita com

observância da movimentação processual de cada vara do trabalho, levando-se em conta os dados estatísticos anuais fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, deliberar-se-á, anualmente, sobre a conveniência das alterações no quantitativo de vagas em cada zona, preferencialmente no mês de março, a contar do exercício de 2014.

Artigo 4º As designações dos juízes do trabalho substitutos poderão ser feitas sob três modalidades:

I – Auxiliar Fixo, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de uma determinada Vara do Trabalho, de forma permanente;

II – Auxiliar Volante, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de um determinado número de Varas do Trabalho, compreendidas em uma zona específica;

III - Volante Regional, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer vara do trabalho da Região.

Artigo 5º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar fixo observará a ordem de antiguidade, ouvido o juiz titular.

§ 1º A lista de antiguidade terá tantos integrantes quantas sejam as vagas existentes na vara do trabalho, acrescida de mais dois.

§ 2º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar fixo o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§ 3º A designação de juízes substitutos auxiliares será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 6º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar volante observará a ordem de antiguidade.

§ 1º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar volante o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§ 2º A designação de juízes auxiliares volantes será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 7º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar na condição de Volante Regional será efetuada com observância da ordem de antiguidade, iniciando-se pelo mais moderno, em sistema de rodízio.

Artigo 8º As vagas de juiz auxiliar fixo e volante surgidas em cada zona serão noticiadas aos juízes por meio de edital, oportunidade em que poderá ser requerida a remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os critérios definidos nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

#### DA LOTAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 9º Lotar 20 (vinte) juízes do trabalho substitutos na Zona 1, assim distribuídos: 18 (dezoito) juízes auxiliares fixos na Capital e 02 (dois) juízes auxiliares fixos em Aparecida de Goiânia, sendo um para cada Vara do Trabalho.

§ 1º Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

§2º As férias e ausências superiores a 15 dias do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres serão supridas por juiz do trabalho substituto que atua na condição de volante regional, a ser designado pela Administração. **(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

Artigo 10. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 2, na condição de auxiliar volante nas quatro Varas do Trabalho de Anápolis, para atender as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz

substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 11. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 3, na condição de auxiliares volantes nas Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

§ 1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para as Varas do Trabalho de Formosa e Posse, os juízes auxiliares volantes atuarão em auxílio aos juízes titulares de Valparaíso e Luziânia.

§ 2º Os juízes titulares e auxiliares volantes desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 12. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 4, na condição de auxiliares fixos nas Varas do Trabalho de Mineiros, Jataí e Quirinópolis.

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 13. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 5, sendo 1 (um) condição de auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Caldas Novas e 1 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Catalão e Pires do Rio, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

§ 1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Pires do Rio, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Catalão.

§ 2º Os juízes titular e auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Caldas Novas deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 14. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 6, na condição de auxiliares fixos, sendo 01 (um) na Vara do Trabalho de Goianésia e 01 (um) na Vara do Trabalho de Uruaçu. **(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional. **(Revogados os §§1º e 2º e acrescentado o parágrafo único pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

Artigo 15. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 7, sendo 01 (um) na condição de auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Goiatuba e 01 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Itumbiara.

§ 1º Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho de Itumbiara deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

§ 2º Os juízes titular e auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Goiatuba deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 16. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 8, na condição de auxiliares fixos, sendo um para cada Vara do Trabalho de Rio Verde.

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 17. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 9, na condição de auxiliares fixos, nas Varas do Trabalho de Goiás, Inhumas e São Luís de Montes

**Belos.(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.**(Alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SM nº 160/2014- DEJT 27.06.2014)**

#### CAPÍTULO V

#### DA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS VOLANTES REGIONAIS

Artigo 18. A designação de juiz do trabalho substituto volante regional no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho obedecerá ao princípio da impessoalidade, sendo vedada a consideração, para fins de concessão de privilégio ou de imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija o ato.

Artigo 19. Nas varas do trabalho que contarem com juiz auxiliar fixo, não será designado juiz volante para nelas atuar, salvo em caso de convocação de juiz titular para o Tribunal, ou de motivo de força maior que enseje o afastamento de um deles por período superior a sessenta dias, observada a disponibilidade de juiz substituto.

Artigo 20. Terá preferência, para a designação de juiz substituto na condição de volante regional, a vara do trabalho que possuir maior movimentação processual.

Artigo 21. Não será designado juiz volante para atuar em varas do trabalho que contam apenas com o juiz titular, se o afastamento deste for por período igual ou inferior a quinze dias, salvo nos casos de existência de períodos residuais de férias, e se for possível o atendimento do pleito.

Parágrafo único. A solicitação para gozo de períodos residuais de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de quinze dias, e o respectivo deferimento estará condicionado à disponibilidade de juiz substituto.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS FÉRIAS

Art. 22. Os juízes titulares de Varas do Trabalho, os auxiliares fixos e volantes lotados nas Zonas 1 a 09, bem como os volantes regionais, deverão protocolar os pedidos de férias até o dia 10 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Havendo pedidos com períodos coincidentes e não sendo possível o atendimento de todos, será deferido o do juiz mais antigo, seguindo-se assim, sucessivamente, desde que obedecido o prazo fixado no caput.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Poderá, a qualquer tempo, ser remanejado temporariamente o juiz auxiliar fixo ou volante de uma zona para outra, com vistas a assegurar a regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 24. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº 220/2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de setembro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região